

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA., TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, inscrita sob CNPJ nº. 74.354.168/0001-31, com sede à Russia Cantareiro Serrano, nº 275, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Filo, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE, portador do RG nº. 44.966.351-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 449.309.548-27, doravante simplesmente designada CONTRATANTE e de outro lado, a EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 56.361.140/0001-40, estabelecida à Rua Pará nº. 147, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva-SP, neste ato representado por sua Diretora, MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS, CPF nº. 503.402.478-00 e RG nº. 4.182.520, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme consta no Processo nº. 02/2020 e dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de publicidade à CONTRATANTE, para divulgação de todos os Atos Oficiais, documentos e informações da Câmara Municipal de Nevais, no jornal denominado "O Regional", de tiragem diária e circulação regional.
- 1.1.1. As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais se destinam a atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa, portarias, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contratos, extratos de aditamentos, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços serão executados, através da publicação em jornal, dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em tamanho original ou reduzido e ajustado para a inserção no jornal.

8 4 1



CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 02/2020, de 02/01/2020.

- **2.1.1.** A redução do documento deverá ser feita até o tamanho em que se torne a leitura clara e legível do ato publicado.
- 2.2. A CONTRATADA ao recepcionar o documento destinado a publicação, será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo, a mesma, se responsabilizar pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo o seu término previsto para 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1.** O preço total estipulado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), a serem pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) cada.
- 4.2. As despesas com a execução do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo sob a classificação: 01.01 Poder Legislativo Câmara Municipal 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo Categoria Econômica/Elemento 3.3.90.39.90 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Sub-Elemento Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

9 d d



CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

CONTRATO Nº. 02/2020, de 02/01/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. - O preço contratado será fixo e irreajustável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **8.1.1. -** Obrigar-se pela publicação do (s) documento (s), na íntegra, ordem de folhas e na data programada pela CONTRATANTE;
- **8.1.2.** Publicar novam<mark>ente os documentos, n</mark>o caso de incorreção ou de publicação de difícil leitura ocorridas na impressão ou na redação;
- **8.1.3.** Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1. Oferecer os documentos em boas condições de leitura e em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA;
- 8.2.2. Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação;
- 8.2.3. Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta:
- 8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7 + D a



CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 02/2020, de 02/01/2020.

9.2. - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
- 10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.1.3. o atraso injustificado da publicação solicitada;
- 10.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 10.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- 10.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.8. a dissolução da sociedade;
- 10.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9 1 D



CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 02/2020, de 02/01/2020.

- 10.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- **10.1.3.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:
- 10.1.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 11.2.1. até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- 11.2.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 11.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.
- 11.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

8 d f 0



CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 02/2020, de 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Novais, 02 de janeiro de 2020.

DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
Presidente da Câmara

EMPESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - CONTRATADA
MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS
Diretora

Testemunhas:

NOME: Marcelo Giraldo Rodrigues da Silva RG nº. 16.670.102-6

NOME: Liziane Meneghesso Gil

RG nº. 41.519.395-3